

LEI Nº 1594, DE 18/09/1997 - PUB. ÓRGÃO OFICIAL, DE
19/09/1997



**FICA ACRESCIDO, AO
ARTIGO 55 DA LEI 1.470 DE 11 DE
DEZEMBRO DE 1995, UM
PARÁGRAFO ÚNICO, E PASSA A
TER NOVA REDAÇÃO O INCISO VI,
DO ARTIGO 221, DA LEI 1.157 DE
29 DE DEZEMBRO DE 1992.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica acrescido, ao artigo 55 da Lei 1.470 de 11 de dezembro de 1995, um único parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 55 ...

Parágrafo Único - Na Região Oceânica, só será permitida a construção de 01 (uma) unidade residencial por lote, para uso individual."

Art. 2º O inciso VI, do artigo 221, da Lei 1.157 de 29 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 221 ...

...

VI - permitir o comércio individual, a indústria de pequeno porte e a edificação multifamiliar na Estrada Francisco da Cruz Nunes e Avenida Ewerton Xavier, observados os seguintes parâmetros:

- a) área mínima de 360m² - um estabelecimento comercial ou de serviço ou uma indústria de pequeno porte;
- b) área mínima de 720m² - um comércio individual, ou uma indústria de pequeno porte ou uma edificação multifamiliar;
- c) área mínima de 1800m² - comércio coletivo ou uma indústria de pequeno porte ou uma edificação multifamiliar."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, em 10 de setembro de 1997.

FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente

JORGE ALBERTO PINTO RODRIGUES FILHO
1º Vice-Presidente

FRANCISCO CAMPOS MENDONÇA
2º Vice-Presidente

FERNANDO NERY DE SÁ
1º Secretário

SALOMÃO ZANUTH LIMA VIANNA
2º Secretário